



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.485 , 24 de maio de 1.985.

"Revoga o parágrafo único do artigo 4º e dá nova redação aos artigos 3º, 8º e 10 da Lei Nº 1455".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1455, de 16 de outubro de 1.984, que dispõe sobre a criação junto à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, do Centro de Defesa do Consumidor-CDC e dá nova redação aos artigos 3º, 8º e 10 da referida Lei.

"Artigo 3º - O Centro de Defesa do Consumidor, será supervisionado por uma Comissão de Vereadores em número de três (3) Vereadores, designados pela Mesa da Câmara.

Artigo 8º - Os Responsáveis pela Administração do CDC, poderão solicitar a colaboração de qualquer servidor da Câmara Municipal para a execução dos trabalhos afetos ao órgão, sem prejuízo das atribuições inerentes ao Legislativo, desde com expressa autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 10 - O Centro de Defesa do Consumidor, está subordinado administrativamente ao Presidente da Câmara Municipal, respeitada a competência da Comissão de Supervisão e do Conselho Consultivo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de maio de 1.985.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER PENNINCK CAETANO

COORDENADOR GERAL

  
ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

(cont. fls.02)ica



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

(fls.02)ica

LEI Nº 1.485/85

Registrada no depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASPASIO  
CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO